



PROCESSO : 8.070-5/2011
ASSUNTO : QUITAÇÃO
UNIDADE : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ
RESPONSÁVEIS : ADEVAIR BATISTA CABRAL
SERGIO EDUARDO CINTRA

PARECER Nº 3.189/2012

Trata-se de processo referente às **Contas Anuais de Gestão** da **Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá**, relativo ao exercício de 2010, o qual retorna ao Ministério Público de Contas para fim de parecer quanto à **quitação de multa e GLOSA**.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do relatório de fls. 2784/2786, informou que foram aplicadas ao Sr. Adevair Batista Cabral a multa de 98 UPFs/MT e GLOSA de 28,92 UPFs/MT e ao Sr. Sérgio Eduardo Cintra a multa de 98 UPFs/MT e GLOSA de 60,56 UPFs/MT, todavia o Acórdão nº 283/2012 proveu parcialmente o recurso interposto pelo Sr. Adevair Batista Cabral e reduziu a multa aplicada ao mesmo para 66 UPFs/MT e manteve inalteradas as demais sanções aplicadas.

Quanto a multa aplicada ao Sr. Adevair Batista Cabral, verifica-se que o valor recolhido de R\$ 3.431,03,00 (65,63 UPFs/MT), foi insuficiente para saldar o saldo devedor da multa no valor de 3.450,48 UPFs/MT (66 UPFs/MT) imposta nos autos. Todavia, o Ministério Público de Contas, em consonância com o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em observância ao princípio da razoabilidade e boa fé, entende plausível e necessária a quitação da multa imposta



Em relação a GLOSA aplicada ao Sr. Adevaír Batista Cabral, conforme informação da SECEX, o responsável encaminhou o comprovante da restituição no valor de 28,92 UPFs/MT.

Quanto as sanções aplicadas ao Sr. Sérgio Eduardo Cintra, o gestor não se pronunciou e não interpôs o devido recurso.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pela **quitação da multa e GLOSA** aplicadas ao **Sr. Adevaír Batista Cabral**, comprovadamente recolhidas;

b) pela **remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado**, para fins de **execução judicial** da multa devida pelo **Sr. Sérgio Eduardo Cintra**;

c) pela **notificação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Cuiabá, para apresentar documentação que comprove as providências adotadas pela Administração para **cobrança da GLOSA** devida pelo **Sr. Sérgio Eduardo Cintra**.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 14 de agosto de 2012.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas